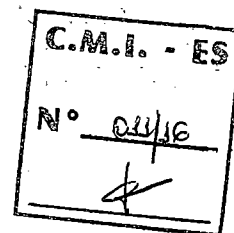



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



LEI Nº. 1228/2016

Certifico que este Ato foi publicado em 14/11/2016, na p. 45 da edição nº 635, do DOM/ES.


Servidor
Mat. 4075

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.184/2015, ELEVANDO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 1184, de 18 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.”(NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 1184/2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o n.º 1073/2016

Em: 24 de 11 de 2016

Wanto
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 012/16
+

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de novembro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI - 1228 - ALTERAÇÃO LOA 35%

Publicação Nº 65149

LEI Nº. 1228/2016**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.184/2015, ELEVANDO PARA 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) O ÍNDICE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO VIGENTE.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 1184, de 18 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no

art. 43 da Lei Federal nº 4320/64 e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa."(NR)

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº. 1184/2015.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de novembro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI - 1229- CRÉDITO SUPLEMENAR - R\$1.560.295,45

Publicação Nº 65150

LEI Nº. 1229/2016**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 1.560.295,45 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra-estrutura Urbana	
080001.15.451.0003	Programa de Desenvolvimento e Manutenção dos Serviços Urbanos	
080001.15.451.0003.3.017	Construção do Esgotamento Sanitário do Município	
080001.15.451.0003.3.017	Obras e Instalações	R\$ 1.560.295,45
44905100		

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação de Convênio – Termo de Compromisso nº 074/2011, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e o Município de Itarana/ES.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 11 de novembro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

